

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO
DOS PROJETOS DE
PAVIMENTAÇÃO E/OU
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA, DANDO PRIORIDADE
NAS VIAS ONDE RESIDEM
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

O VEREADOR IVO DA COSTA MELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário as seguintes atribuições:

rt. 1º - Nos projetos de pavimentação asfáltico ou recapeamento asfáltico, já previstos ou em andamento no Município de Santa Luzia, será dada prioridade de execução das obras nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a pessoa interessada ou seu responsável deverá comprovar a residência mínima de 02 (dois) anos na via objeto da adequação asfáltica.

§ 2º - A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 6.629/1979.

Art. 2º - O morador com deficiência e/ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, ou que necessita de recapeamento, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via protocolo geral do Município, sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência

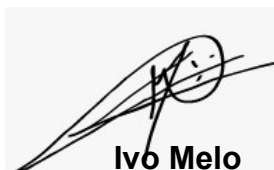


pelo período mínimo de 2 (dois) anos no local a ser pavimentado.

Parágrafo único - Não sendo possível a pavimentação da via com asfaltamento, poderá o município se utilizar de qualquer outro meio que proporcione acesso satisfatório à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ivo Melo
Vereador

